



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 44, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o regime de sobreaviso no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para a área de Tecnologia da Informação e Comunicação.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o constante do Acórdão nº 784/2016 do Plenário do Tribunal de Contas da União;

Considerando a edição do [ATO DILEP.SEGPES.GDGSET.GP Nº 226, de 12 de maio de 2017](#), que previu o regime de sobreaviso para os servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior do Trabalho;

Considerando o disposto no Termo de Cooperação TST/CSJT nº 1/2013 e no [Ato Conjunto TST/CSJT nº 22/2016](#); e

Considerando o constante do Processo Administrativo nº 502.629/2017-3,

RESOLVE

Art. 1º O regime de sobreaviso previsto no [ATO DILEP.SEGPES.GDGSET.GP Nº 226, de 12 de maio de 2017](#), passa a ser aplicável aos servidores lotados na Secretaria de Tecnologia da Informação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (SETIC/CSJT).

Parágrafo único. Serão imediatamente aplicáveis aos servidores lotados na SETIC/CSJT as eventuais alterações do [ATO DILEP.SEGPES.GDGSET.GP Nº 226/2017](#), bem como eventual ato normativo que venha a substituí-lo.

Art. 2º As atribuições previstas no [ATO DILEP.SEGPES.GDGSET.GP Nº 226/2017](#) em relação à Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior do Trabalho (SETIN/TST) serão desempenhadas pela SETIC/CSJT no que tange aos servidores nesta lotados.

Art. 3º A Administração do TST efetivará o apoio técnico ao controle da frequência e dos créditos de horas aos servidores lotados na SETIC/CSJT nos mesmos moldes efetivados aos servidores lotados na SETIN/TST.

Art. 4º A Administração do TST disponibilizará aos servidores lotados na SETIC/CSJT meios de comunicação equivalentes aos eventualmente oferecidos aos servidores lotados na SETIN/TST com o fim de possibilitar a convocação durante o sobreaviso.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de dezembro de 2017.

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e
do Conselho Superior da Justiça do Trabalho